

POSIÇÃO COMUM 2008/844/PESC DO CONSELHO**de 10 de Novembro de 2008****que altera a Posição Comum 2006/276/PESC que impõe medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A 10 de Abril de 2006, o Conselho aprovou a Posição Comum 2006/276/PESC do Conselho, que impõe medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia e revoga a Posição Comum 2004/661/PESC ⁽¹⁾.
- (2) A 13 de Outubro de 2008, o Conselho decidiu que as medidas restritivas previstas na Posição Comum 2006/276/PESC deviam ser prorrogadas por um período de 12 meses. No entanto, o Conselho decidiu igualmente que, exceção feita aos que estiveram implicados nos desaparecimentos de 1999-2000 e à Presidente da Comissão Central de Eleições, as proibições de permanência impostas a alguns responsáveis da Bielorrússia não deviam ser aplicáveis durante um prazo de seis meses, passível de revisão, para incentivar o diálogo com as autoridades bielorrussas e a aprovação de medidas destinadas a reforçar a democracia e o respeito pelos direitos humanos.
- (3) No termo deste prazo de seis meses, o Conselho voltará a analisar a situação na Bielorrússia e avaliará os progressos realizados pelas autoridades do país no que toca à reforma do Código Eleitoral, a fim de o tornar conforme com os compromissos assumidos no âmbito da OSCE e com as demais normas internacionais em matéria de eleições democráticas. O Conselho apreciará também quaisquer outras acções concretas que se destinem a reforçar o respeito pelos valores democráticos, os direitos humanos e as liberdades fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão e de imprensa, bem como a liberdade de reunião e de associação política, e o Estado de direito. Caso necessário, o Conselho pode decidir antecipar a aplicação das proibições de permanência, tendo em conta a acção das autoridades bielorrussas no domínio da democracia e dos direitos do homem.
- (4) Deverá ser revogada a Posição Comum 2008/288/PESC do Conselho, de 7 de Abril de 2008, que prorroga as medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia até 10 de Abril de 2009,

APROVOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

A Posição Comum 2006/276/PESC é prorrogada até 13 de Outubro de 2009.

Artigo 2.º

1. Ficam suspensas até 13 de Abril de 2009 as medidas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º da Posição Comum 2006/276/PESC, na medida em que se apliquem a Iuri Nikolaievitch Podobed.

2. Ficam suspensas até 13 de Abril de 2009 as medidas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Posição Comum 2006/276/PESC

Artigo 3.º

Antes de 13 de Abril de 2009, a presente posição comum será reexaminada tendo em conta a situação na Bielorrússia.

Artigo 4.º

É revogada a Posição Comum 2008/288/PESC.

Artigo 5.º

A presente posição comum produz efeitos na data da sua aprovação.

*Artigo 6.º*A presente posição comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 10 de Novembro de 2008.

Pelo Conselho
O Presidente
B. KOUCHNER

⁽¹⁾ JO L 101 de 11.4.2006, p. 5.